



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022
Processo Administrativo Nº 2493/2022

A **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, representada pela Secretária de Educação, faz saber que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público n. 07/2022, para CREDENCIAR as instituições de ensino privado interessadas em contratar com a Administração Pública para a prestação de serviços educacionais em atendimento às crianças de zero a três anos, beneficiárias do Programa “Auxílio Creche”, nos termos da Lei Municipal nº 3.956/2022.

Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br e/ou fone: (11)4602-8533/8524.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Salto — Paço Municipal — Setor de Licitação - Secretaria de Administração, 1º andar, localizada à Av. Tranquilo Giannini, nº 861 - Distrito Industrial - Santos Dumont - Salto/SP.

PRAZO: O chamamento permanecerá aberto para recebimento dos envelopes de ADESÃO por prazo indeterminado.

VAGAS: Até 100 alunos em tempo integral, com o pagamento da mensalidade no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.

A instituição de ensino interessada em aderir ao **CRENCIAMENTO** de que trata o presente edital deverá apresentar a documentação de habilitação na Divisão de Licitações — Secretaria de Administração, 1º andar, situado à Avenida Tranquilo Giannini, 861, Distrito Industrial – Santos Dumont, em envelope fechado, os documentos indicados neste edital.

A adesão também poderá se dar na **forma eletrônica**, conforme item 3.8. deste Edital.

Os envelopes terão suas avaliações da documentação e proposta de adesão publicadas pela Comissão Permanente de Licitação para conhecimento dos interessados, através dos meios de comunicação Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município e jornal de grande circulação “Folha de São Paulo”.

O oferecimento das propostas pelos interessados deverá observar as regras constantes neste Edital.

O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no "sítio" da Prefeitura Municipal de Salto através da página www.salto.sp.gov.br – Licitação

As empresas que retirarem o edital via internet, no "site" acima citado, deverão efetuar corretamente o cadastro para o "download" do edital, pois esse cadastro gera um relatório das empresas cadastradas. Caso haja qualquer tipo de alteração no edital o Setor de Licitações enviará comunicado somente às empresas cadastradas.

No caso de não solicitações, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

1 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, instituições de ensino, filiais com o mesmo CNPJ e identificação jurídica da Matriz e com alvará de localização, que atenderem às exigências e condições deste Edital.

1.2. Será vedada a participação de instituições quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- c) Instituições que tenham pendência financeira para com o Município de Salto e suas entidades da administração direta ou indireta.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente chamamento é o credenciamento de instituições de ensino privado interessadas em contratar com a Administração Pública para a prestação de serviços educacionais em atendimento às crianças de zero a três anos, beneficiárias do Programa “Auxílio Creche”, nos termos da Lei Municipal nº 3.956/2022..

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. As instituições de ensino interessadas em se credenciarem deverão apresentar os documentos relacionados no art. 10 da Lei Municipal nº 3956/2022:

- a) requerimento de cadastro, endereçado à Senhora Secretária Municipal da Educação, conforme modelo constante do Anexo II;
- b) cópia da cédula de Identidade do representante legal;
- c) cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) cópia de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB expedido pelo órgão responsável em plena vigência na data da entrega da documentação;
- e) projeto Pedagógico e de Gestão Escolar com seus adendos e Proposta de Calendário Escolar para o ano letivo subsequente;
- f) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) o número de vagas a serem oferecidas para o programa, bem como a relação de preços e a quantidade de meses para disponibilidade das vagas.

3.2. As instituições de ensino deverão apresentar também:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade fiscal com tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;



- e) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto deste certame;
- f) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;
- h) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação — Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.3. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição de ensino aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3.4. A interessada deverá apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação;

3.4.1. A ausência da declaração exigida no item **“3.4.”** não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital.

3.5.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

3.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

3.6. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão.

3.7. O envelope deverá ser apresentados com os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 07/2022

HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO AUXÍLIO CRECHE

NOME E CNPJ N.º

3.8. O interessado poderá apresentar a documentação em meio eletrônico, através de e-mail encaminhado para o endereço licitacao@salto.sp.gov.br, com o assunto “CHAMAMENTO Nº 7/2022” e com a disponibilização da documentação relacionada nos itens precedentes em formato PDF/A, em arquivos individuais.

4. DA PROPOSTA DE ADESÃO

4.1. A abertura e análise das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- d) convocar as instituições de ensino cuja proposta de adesão não contenha todos os documentos obrigatórios para complementação de documentação, no prazo de 3 (três) dias da convocação;
- e) analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

4.2. Os serviços (objeto do presente credenciamento), serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os envelopes de habilitação deverão ser entregues na Divisão de Licitações, Secretaria de Administração, 1º andar - Prefeitura Municipal Salto, a partir do dia útil seguinte à publicação do Edital.

5.2. Em se tratando de Edital aberto por prazo indeterminado, cada proposta de adesão será examinada individualmente, no prazo de 10 (dez) dias a partir da abertura do envelope.

5.3. Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, em até 3 (três) dias após o recebimento, sendo facultado aos interessados participar da abertura, inspecionar e rubricar os documentos.

5.5. Considerando a abertura do credenciamento por prazo indeterminado, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados a qualquer tempo por meio de e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, com a apresentação do documento assinado, contendo identificação da impugnante e sua adequada representação.

5.6. Considerando que o procedimento de credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação, no qual a Administração se dispõe a contratar com TODOS os interessados, as propostas que não preencham formalmente os requisitos de habilitação serão objeto de convocação da interessada para complementação da documentação apresentada, no prazo de 3 (três) dias.

5.7. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação parcial e adjudicação da autoridade competente, a Sra. Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro, Secretária de Educação.



5.7. No caso de contratação, a Administração convocará os credenciados na licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra este edital.

5.8. Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Salto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. manter estrutura física e quadro de pessoal compatíveis para atendimento das necessidades das crianças a serem acolhidas, de acordo com parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

6.2. garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

6.3. atender a criança encaminhada dentro do horário/período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

6.4. manter a criança sob a sua guarda e proteção, até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo, nos moldes da legislação vigente, em especial os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

6.5. promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;

6.6. não discriminar crianças beneficiárias do Programa "Auxílio-Creche", concedendo tratamento igualitário a todos os estudantes matriculados na escola;

6.7. fornecer merenda, em conformidade com o cardápio consoante as necessidades demandadas para cada criança; materiais escolares, prezando pela qualidade do ensino; e, ainda, não cobrar e/ou solicitar qualquer valor em pecúnia, nem materiais de cama, mesa ou de banho, de higiene pessoal e material de limpeza aos pais ou responsáveis pelos estudantes; tudo na mesma qualidade tanto para os alunos não beneficiários e matriculados na instituição, quanto para os alunos beneficiários e matriculados na instituição;

6.8. manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 8 (oito) horas, 1 (um) educador de infância com Licenciatura plena em Pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor;

6.9. manter equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo:

6.9.1. um Nutricionista;

6.9.2. recreacionistas, que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos;

6.9.3. auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia);

6.9.4. docentes os quais deverão possuir formação em nível superior ou Educadores Assistentes, segundo o art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em nível superior, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade "Normal";



6.9.5. merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).

6.9.6. estar com o Plano Gestor/Adendo, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Quadro Escolar, relativos ao ano letivo, devidamente homologados, e atingir a proposta pedagógica;

6.9.7. atender ao Plano de Rotina, Plano de Alimentação e Plano de Conduta apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.9.8. atender às normas legais estabelecidas para a educação, especialmente a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017; a Deliberação CME nº 02/16; e Resolução SME nº 04, de 10 de fevereiro de 2017; e a Resolução SME nº 11/16;

6.9.9. informar ao Conselho Tutelar, com cópia à Secretaria Municipal da Educação, através de Ofício, situação de risco e vulnerabilidade que envolva a criança que se encontre vinculada ao Programa "Auxílio Creche";

6.9.10. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, o controle de frequência dos estudantes beneficiários do Programa Auxílio Creche; e à Diretoria Pedagógica, os Relatórios Mensais de Atividades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

6.9.11. emitir a Nota Fiscal do Serviços Eletrônicos - NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços;

6.9.12. apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega de acordo com o que preconiza o artigo 195, §3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 31 da Lei nº 8212/1991, art. 2º da Lei nº 9012/1995 e artigo 71 da Lei nº 9032/1995;

6.9.13. manter a mensalidade cobrada para alunos beneficiários em valor não superior ao valor da mensalidade cobrada para alunos não beneficiários matriculados na instituição. (Redação acrescida pela Lei nº 3967/2022)

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a INSTITUIÇÃO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.2. O Município através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia a INSTITUIÇÃO, desde que o interesse público assim recomendar.

7.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no Interesse maior da administração;



7.4. No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

7.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

7.6. A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no **Anexo I- B** deste Edital.

7.7. A INSTITUIÇÃO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.8. A INSTITUIÇÃO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município

7.9. Caso a INSTITUIÇÃO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

7.10. O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

8. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

8.1. A Prefeitura pagará à instituição de ensino contratada a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por aluno matriculado.

8.2. O valor da importância paga por aluno será reajustada anualmente, por Decreto do Executivo Municipal, sopesando os custos do setor e os índices de inflação oficiais.

8.2 O Município efetuará o pagamento dos valores acima descritos mediante autorização prévia de débito na respectiva conta bancária da municipalidade junto ao agente credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de relatório pormenorizado dos serviços prestados, no qual deve discriminar: a modalidade dos serviços prestados com a respectiva quantidade, valores recebidos e custo da tarifa ser cobrada/debitada.

8.3. Na forma informada no item anterior, o agente credenciado deverá entregar relatório detalhado correspondente aos serviços prestados no mês anterior, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente.

8.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária: **(ficha 406) 02.06.02.335039.12.365.0002.2.089.01.210000, fonte - tesouro, a cargo da Secretaria de Educação.**



8.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas com esta finalidade.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviço, sendo passível de sucessivas renovações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A prestação de serviços de ficará sujeita à fiscalização do Município, através da Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação representado pela servidora Sra. Ermínia Marice Favero, Chefe de Gabinete, portadora do RG n.º 17.888.028-0 e CPF n.º 110.390.968-16, ora nomeada gestora dos contratos resultantes do presente credenciamento.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

11.3.1. a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.3.2. a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato;

11.3.3. ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

11.3.4. por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11.3.3. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

12. DO CANAL DE DENÚNCIAS

12.1. Será disponibilizado aos beneficiários do programa Voucher Creche um canal exclusivo para apresentação de denúncias, seja pelo e-mail voucher@salto.sp.gov.br ou presencialmente, na Ouvidoria do Município.

13. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO



13.1. Os beneficiários serão encaminhados às instituições de ensino contratadas em grupos de 20 (vinte) alunos beneficiários, através de sorteio público, excluídos os sorteados anteriormente, até que todos os credenciados sejam contemplados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.2- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

14.3. A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, de acordo com o art. 41 e parágrafos, da Lei 8666/93;

14.4 Será descredenciada a instituição que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

14.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

14.8. Será facultado a Secretaria Municipal de Educação em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

14.9. O aviso do Edital e o resultado da chamada serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, jornal "Folha de São Paulo" de grande circulação, no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do Paço Municipal, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação.

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro desta Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

Salto, 01 de novembro de 2022.

ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FÁVARO
Secretária de Educação

ANEXO I

LEI Nº 3.956, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre o Programa Auxílio Creche e dá outras providências".

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Estância Turística de Salto o Programa "Auxílio-Creche", que consiste em oferecer apoio financeiro destinado exclusivamente a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, previamente cadastradas na Rede Municipal de Ensino de Salto e não matriculadas em razão de carência de vagas nas unidades escolares do Município

§ 1º O "Auxílio-Creche" será pago, mensal e individualmente, por criança durante o uso da vaga, diretamente a instituições de ensino particulares credenciadas.

§ 2º A concessão do benefício de que trata a presente Lei tem caráter provisório e emergencial e cessará imediatamente após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino nas condições referidas no "caput" deste artigo.

§ 3º O valor do benefício será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, o qual será corrigido anualmente, se necessário, por meio de Decreto.

Art. 2º A assistência às crianças a que se refere o artigo 1º terá como objetivo primordial garantir o direito à sua permanência em escolas infantis.

Art. 3º O "Auxílio-Creche", na relação com as instituições de ensino particulares:

I - será condicionado à comprovação do seu uso mediante entrega de recibos mensais de pagamento, conjuntamente com relatório de frequência da criança;

II - será concedido a, no máximo, 3 (três) crianças por família, ressalvada a hipótese de gestação múltipla, quando o valor do benefício será calculado incluindo o número de crianças nascidas nessa gestação.

Art. 4º Farão jus à assistência a que alude a presente Lei, as crianças cujos pais ou responsáveis tenham realizado cadastramento/inscrição na Secretaria Municipal de Educação do Município de Salto para obtenção de vaga em escola pública municipal até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 5º Terão prioridade ao Programa "Auxílio-Creche", crianças cujos pais ou responsáveis comprovem:

I - residir em imóvel alugado ou em casas populares financiadas ou em zona rural;

II - aqueles que tiverem mais filhos em idade escolar;

III - filhos e filhas de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica domiciliadas em Salto;

IV - filhos e filhas de mães ou pais solo.



Parágrafo único. É critério para desempate na concessão de prioridade a detenção do maior número de requisitos para tanto.

Art. 6º A fila de prioridade deverá ser liberada ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real e por meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º O benefício do Programa "Auxílio-Creche" será cancelado nos seguintes casos:

I - automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;

II - quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

III - quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

IV - quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, a instituição de ensino que atende a criança deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação para o cancelamento da vaga no Programa Mais Creche.

Art. 8º Não fará jus ao "Auxílio-Creche" de que trata esta Lei a criança:

I - cuja residência seja próxima a unidade de ensino da rede pública com disponibilidade de vaga;

II - que tenha sido retirada pelos pais ou responsáveis, de unidade de ensino da rede pública;

III - cujos pais ou responsáveis recebam benefício de igual natureza de seus empregadores;

IV - que complete 4 (quatro) anos até a data limite estabelecida por resolução do Conselho Municipal de Educação;

V - cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 9º Poderão se cadastrar para participar do Programa "Auxílio-Creche" para o exercício de 2022, as instituições de ensino privadas, com ou sem fins lucrativos, instaladas em Salto/SP, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação ou Diretoria Regional de Ensino, e que assumam a obrigação de:

I - manter estrutura física e quadro de pessoal compatíveis para atendimento das necessidades das crianças a serem acolhidas, de acordo com parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

III - atender a criança encaminhada dentro do horário/período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;



IV - manter a criança sob a sua guarda e proteção, até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo, nos moldes da legislação vigente, em especial os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;

VI - não discriminar crianças beneficiárias do Programa "Auxílio-Creche", concedendo tratamento igualitário a todos os estudantes matriculados na escola;

VII - fornecer merenda, em conformidade com o cardápio consoante as necessidades demandadas para cada criança; materiais escolares, prezando pela qualidade do ensino; e, ainda, não cobrar e/ou solicitar qualquer valor em pecúnia, nem materiais de cama, mesa ou de banho, de higiene pessoal e material de limpeza aos pais ou responsáveis pelos estudantes; tudo na mesma qualidade tanto para os alunos não beneficiários e matriculados na instituição, quanto para os alunos beneficiários e matriculados na instituição;

VIII - manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 8 (oito) horas, 1 (um) educador de infância com Licenciatura plena em Pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor;

IX - manter equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo:

a. 01 (um) Nutricionista;

b. recreacionistas, que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos;

c. auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia);

d. docentes os quais deverão possuir formação em nível superior ou Educadores Assistentes, segundo o art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em nível superior, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade "Normal";

e. merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).

X - estar com o Plano Gestor/Adendo, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Quadro Escolar, relativos ao ano letivo, devidamente homologados, e atingir a proposta pedagógica;

XI - atender ao Plano de Rotina, Plano de Alimentação e Plano de Conduta apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - atender às normas legais estabelecidas para a educação, especialmente a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017; a Deliberação CME nº 02/16; e Resolução SME nº 04, de 10 de fevereiro de 2017; e a Resolução SME nº 11/16;

XIII - informar ao Conselho Tutelar, com cópia à Secretaria Municipal da Educação, através de Ofício, situação de risco e vulnerabilidade que envolva a criança que se encontre vinculada ao Programa "Auxílio Creche";



XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, o controle de frequência dos estudantes beneficiários do Programa Auxílio Creche; e à Diretoria Pedagógica, os Relatórios Mensais de Atividades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XV - emitir a Nota Fiscal do Serviços Eletrônicos - NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços;

XVI - apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega de acordo com o que preconiza o artigo 195, §3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 31 da Lei nº 8212/1991, art. 2º da Lei nº 9012/1995 e artigo 71 da Lei nº 9032/1995;

XVII - (VETADO).

XVII - manter a mensalidade cobrada para alunos beneficiários em valor não superior ao valor da mensalidade cobrada para alunos não beneficiários matriculados na instituição. (Redação acrescida pela Lei nº 3967/2022)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, por seus representantes, poderá vistoriar a instituição privada cadastradas a qualquer momento, independente de prévio aviso, objetivando verificar o atendimento das condições de acolhimento das crianças, bem como o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Art. 10. As instituições de ensino particulares que pretendam participar do Programa ora criado, deverão manifestar interesse junto à Prefeitura da Estância Turística de Salto, apresentando os documentos que seguem:

I - requerimento de cadastro, endereçado à Senhora Secretária Municipal da Educação, conforme modelo constante do Anexo;

II - cópia da cédula de Identidade do representante legal;

III - cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

IV - cópia de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB expedido pelo órgão responsável em plena vigência na data da entrega da documentação;

V - projeto Pedagógico e de Gestão Escolar com seus adendos e Proposta de Calendário Escolar para o ano letivo subsequente;

VI - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - o número de vagas a serem oferecidas para o programa, bem como a relação de preços e a quantidade de meses para disponibilidade das vagas.

§ 1º A análise e decisão quanto ao pedido de cadastramento da instituição será efetuado em até 10 (dez) dias contados, a partir da data do protocolo e será publicado em site oficial da Prefeitura com os critérios de seleção explícitos. Serão priorizadas as creches de portes micro, pequenas e médias empresas.

a) (VETADO).



§ 2º Será cancelado o cadastro de instituição de ensino que, após apuração em processo administrativo, tenha sofrido qualquer punição por parte dos órgãos oficiais e não tenha sanado as deficiências que deram ensejo a tal punição.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido de cadastramento ou de cancelamento do já realizado, o interessado será notificado para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, se desejar, apresente recurso junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Não havendo juízo de reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior, sendo que, após o esgotamento da fase recursal, em caso de não conhecimento ou não acolhimento do recurso, o processo será arquivado.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação supervisionará os serviços oferecidos pelas instituições, celebrando termo de prestação de serviços onde constarão, obrigatoriamente, as obrigações contidas na presente Lei.

Art. 12. O número de vagas destinadas ao Programa no respectivo ano letivo será definido anualmente, considerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser superior a 10% (dez por cento) do número de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade matriculados na rede pública municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 03 de junho de 2022 - 323º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilma. Sra. Secretária Municipal da Educação de Salto.

(NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ/MF nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP), neste ato representado por (NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO), vem requerer o cadastro para participar do Programa "Auxílio Creche", instituído pela Lei Municipal nº (NUMERO DA LEI), para recebimento de crianças a serem atendidas pelo referido benefício.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salto, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável pela instituição de ensino)



ANEXO III

PLANO DE ROTINA

De acordo com o Currículo da Rede Municipal de Salto, cuidar significa ensinar, produzir o humano no próprio corpo da criança e sua relação com ele, passando pela alimentação, pelo andar, movimentar-se, dentre outros.

Assim sendo, não consideramos o cuidar e o educar como um binômio, mas sim, como aspectos indissociáveis. Dessa forma, a rotina para as crianças de 0 a 3 anos deve envolver os cuidados, as brincadeiras e as situações de aprendizagens orientadas, contemplando os eixos pedagógicos: Linguagem Verbal; Linguagem Matemática; Indivíduo e Sociedade; Cultura Corporal de Movimento e Arte.

BERÇÁRIO I E II
MANHÃ
Recepção
Desjejum
Higiene
Troca de roupa
Atividades Pedagógicas- contemplar a frequência estabelecida para cada eixo
Suco
Almoço
Higiene
TARDE
Hora do repouso (descanso, sono)
Lanche da tarde
Banho (cuidados com o corpo)
Atividades Pedagógicas- contemplar a frequência estabelecida para cada eixo
Jantar
Higiene
Saída das crianças

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

FREQUÊNCIA DE TRABALHO COM OS EIXOS - Berçários I e II



Linguagem Verbal	Linguagem Matemática	Indivíduo e Sociedade	Cultura Corporal de Movimento	Arte
Três momentos semanais	Um momento semanal	Dois momentos semanais	Três momentos semanais	Um momento semanal

MATERNAL I, II E III
MANHÃ
Recepção
Desjejum
Higiene
Troca de roupa
Atividades Pedagógicas - realizadas pelo monitor
Almoço
Higiene
TARDE
Período de trabalho com o professor - contemplar o Quadro Curricular
Lanche da tarde
Período de trabalho com o professor - contemplar o Quadro Curricular
Jantar
Higiene
Saída das crianças

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS				
FREQUÊNCIA DE TRABALHO COM OS EIXOS - Maternal				
Linguagem Verbal	Linguagem Matemática	Indivíduo e Sociedade	Cultura Corporal de Movimento	Arte



Três momentos semanais	Dois momentos semanais	Dois momentos semanais	Dois momentos semanais	Um momento semanal
---------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------

ANEXO IV

PLANO DE ALIMENTAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Considerando as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e as alterações dos aspectos de Alimentação e Nutrição e de Segurança Alimentar e Nutricional a serem observadas pelos executores do Programa Nacional de Alimentação Escolar diante da publicação da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que revogou as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, segue as normas para a execução.

- Fazer de alimentos in natura ou minimamente processados a base da alimentação, garantindo o acesso dos estudantes a uma variedade maior desses alimentos;
- Levar em conta os alimentos regionais e a sazonalidade de modo a ampliar a oferta de diferentes sabores e fontes nutricionais à comunidade atendida;
- É obrigatório o fornecimento semanal, por estudante, de frutas in natura e de legumes e verduras (hortaliças). x Para os estudantes em período integral, no mínimo, 520 g/estudante/semana, sendo frutas in natura pelo menos quatro dias por semana e legumes e verduras pelo menos cinco dias por semana;
- Os cardápios planejados para período parcial deverão ofertar, no mínimo, 280g/estudante/semana, sendo frutas in natura pelo menos dois dias por semana e legumes e verduras pelo menos três dias por semana.
- Inclusão obrigatória de alimentos fonte de ferro heme pelo menos quatro dias por semana, e de alimentos fontes de Vitamina A, pelo menos três dias por semana.
- Entende-se como alimento fonte de vitaminas e minerais aqueles que apresentam no mínimo 15% da Ingestão Dietética de Referência (IDR) por 100g ou ml (BRASIL, 2012).



- São consideradas fontes de ferro heme as carnes, vísceras, aves, peixes e, como fontes de ferro não heme, os cereais (aveia, cevada e trigo), leguminosas (feijão, lentilhas, grão-de-bico e ervilhas), ovo e hortaliças verde-escuras, como espinafre, couve e brócolis.
- Os alimentos fonte de vitamina C são as frutas cítricas, tais como acerola, laranja, limão, morango, mamão, goiaba, caju, tangerina (mexerica), entre outras;
- Ficam proibidos os alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçantes nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade.
- Oferecer água própria para o consumo, várias vezes ao dia. A água deve ser filtrada, tratada com hipoclorito de sódio ou fervida.
- Restringir suco para menores de um ano, mesmo aqueles feitos somente com fruta. Entre um a três anos, eles não são necessários, mas se forem oferecidos, pode se dar cerca de 120 ml de suco por dia, desde que seja natural da fruta e sem adição de açúcar.
- Proibida a presença de alimentos com gordura trans industrializada em todos os cardápios, tal como disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 332 de 2019 (ANVISA, 2019).
- É proibida a utilização dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, bebidas à base de frutas com aditivos ou adoçadas, cereais com aditivo ou adoçado, balas e similares, confeitos, bombons, chocolates em barra ou granulados, biscoitos ou bolachas recheadas, bolos com cobertura ou recheio, barras de cereais com aditivo, ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatinas, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição. O leite em pó, as fórmulas infantis e as dietas para nutrição enteral serão consideradas exceções para essa regra da proibição.
- Para estudantes com idade acima de três anos fica limitado o fornecimento de legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês, e a de produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês. São considerados produtos cárneos para fins do PNAE: carne mecanicamente separada, mortadela, salsicha, almôndega, apresuntado, fiambre, hambúrguer, quibe pronto para consumo, patê, bacon, barriga defumada, lombo, carne bovina em conserva, aves temperadas, paleta cozida, produtos cárneos salgados, empanados, prato elaborado pronto ou semipronto contendo produtos de



origem animal, copa, carne bovina curada dessecada, (Jerked Beef), presunto, presunto cozido, presunto cru, salame e linguiça.

Para estudantes com idade acima de três anos limitou-se a oferta de:

- Doces a, no máximo, uma vez por mês;
- Biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, três vezes por semana;
- Margarina, zero gorduras trans, a no máximo, duas vezes por mês.

Os cardápios devem ser elaborados tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a propiciar o acesso a diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições fornecidas:

- Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias;
- Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;
- Todas as refeições salgadas (almoço e jantar), independentes da idade, do horário a ser servido e da consistência, deverão contemplar no mínimo, os seguintes grupos de alimentos: 1 alimento do grupo dos cereais ou raízes e tubérculos; 1 alimento do grupo dos feijões; 1 ou mais alimentos do grupo dos legumes e verduras; 1 alimento do grupo das carnes e ovos. Deverá ter no mínimo uma vez no mês fígado e peixe.

Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

Com relação à estrutura dos cardápios, recomenda-se descrever os principais ingredientes que compõem as preparações. Permanecem como obrigatórias às informações dos valores de referência de energia e dos macronutrientes (apresentando-se valores percentuais e em gramas) para os cardápios destinados aos estudantes da Pré-escola e Ensino Fundamental.

Foram mantidos como obrigatórios da creche (07 a 11 meses e 01 a 03 anos) os valores de referência de energia, macronutrientes e de quatro micronutrientes prioritários:



Vitamina A, Vitamina C, Cálcio e Ferro. Deve ser informada a composição diária e, em complemento, a média semanal, visando a facilitar o monitoramento pelo controle social e a análise pelos órgãos de controle.

A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

O cardápio deve ser fixado na cozinha e em local visível a merendeiros, crianças e ao público em geral. As alterações devem ser autorizadas pela nutricionista e serem anotadas. Os horários para as refeições também devem ser especificados;

Devem-se implantar ações de Educação Alimentar e Nutricional, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do nutricionista, de modo a trabalhar as alterações e substituições necessárias nos cardápios junto aos estudantes, educadores e diretores das escolas, às merendeiras e às famílias e aplicação de Testes de Aceitabilidade para verificar a aceitação das preparações a serem propostas nos cardápios, previamente à incorporação e, caso necessário, realizar os ajustes.

RELAÇÃO DE CARDÁPIOS

CARDÁPIO 1 (CARD 1)

Cardápio completo para alimentação de crianças com 6 meses de idade

Esquema Alimentar

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA – FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Desjejum (7:30)	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses
Colação	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta



(9:30)					
Almoço (11:00)	Papa salgada				
Lanche (13:00)	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses
Jantar (15:00)	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta

- Não deverão ser adicionados açúcares, farinhas, frutas ou qualquer outro alimento às fórmulas infantis.
- Deverão ser preparadas conforme per capita
- A substituição da forma de preparação bem como da própria fórmula infantil padrão por outro alimento ou fórmula especial somente será feita mediante prescrição de médico ou nutricionista da criança. Neste caso, deverá ser oferecido o alimento, fórmula e/ou diluição especial prescritos.
- As frutas devem ser amassadas ou raspadas e oferecidas com a colher.
- Na colação deverão ser oferecidas frutas raspadas ou amassadas.



- Conforme recomendação do Guia Alimentar Brasileiro para crianças até dois anos de idade, não deverão ser oferecidos sucos de frutas. Deverão ser oferecidas apenas frutas, pois estimulam a mastigação.
- Exemplos de frutas: abacate, banana prata ou maçã, maçã, pêra, laranja lima, mamão, entre outras.
- Almoço: A papa completa é composta por: 1 cereal/feculentos 1 leguminosa + 1 legume/hortaliça ou mais + carne/frango/ovo
- Considerando que:
 - Cereal: arroz, macarrão, fubá.
 - Leguminosa: feijão carioca, feijão preto, ervilha, grão de bico e lentilha.
 - Feculento: batata inglesa, batata doce, cará, inhame, mandioca ou mandioquinha.
 - Legumes: abobrinha, berinjela, beterraba, chuchu, ervilha torta, vagem, entre outros.
 - Hortaliças fontes de vitamina A: cenoura, abóbora, batata doce, folhas verdes escura.
 - Carne: carne bovina, frango.
 - Leguminosa: feijão
 - A papa deverá ser amassada com garfo e servida na consistência de purê.
- As papas não deverão ser liquidificadas.
- Hidratação: Oferecer água filtrada nos intervalos das refeições.

COMPOSIÇÃO DA PAPA SALGADA

ALIMENTO	PAPA COM ARROZ	PAPA COM MACARRÃO	PAPA COM FUBÁ	OBSERVAÇÃO



Arroz	20 gr	-	-	
Macarrão	-	20 gr	-	Macarrão para sopa (padre nosso/ave-maria/argolinha)
Fubá	-	-	20 gr	
Feijão	10 gr	10 gr	10 gr	2 vezes por semana
Feculento	25 gr	25 gr	25 gr	
Legume/hortaliça	40 gr	40 gr	40 gr	
Carne	30 gr	30 gr	30 gr	

EXEMPLO DE CARDÁPIO

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA - FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Desjejum (7:30)	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses
Colação	Maçã	Banana prata	Mamão	Abacate	Pera



(9:30)					
Almoço (11:00)	Papa de fubá com carne, feijão, abóbora e mandioca	Papa de arroz com frango desfiado, feijão mandioquinha e couve	Papa de fubá com carne, feijão, batata e espinafre	Papa de arroz com frango, lentilha, abobrinha e cenoura	Papa de fubá com carne, caldo de feijão, mandioquinha e chuchu
Lanche (13:00)	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças de 6 meses
Lanche (15:00)	Abacate	Maçã	Pêra	Banana prata	Mamão

CARDÁPIO 2 (CARD 2)

Cardápio Completo para crianças de 07 a 11 meses

Esquema Alimentar

	SEGUNDA- FEIRA	TERÇA - FEIRA	QUARTA- FEIRA	QUINTA- FEIRA	SEXTA- FEIRA
--	---------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------



Desjejum (7:30)	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses
Colação (9:30)	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta
Almoço (11:00)	Papa salgada + Fruta	Papa salgada +Fruta	Papa salgada + Fruta	Papa salgada + Fruta	Papa salgada + Fruta
Lanche (13:00)	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses
Jantar (15:00)	Papa salgada Fruta				

- Preparar de acordo com os per capita
- Desjejum: Fórmula láctea infantil para maiores de 6 meses.
- Não deverão ser adicionados açúcar, farinhas, frutas e qualquer outro alimento às fórmulas infantis.



- A substituição da forma de preparação bem como da própria fórmula infantil padrão por outro alimento ou fórmula especial somente será feita mediante prescrição de médico ou nutricionista da criança. Neste caso, deverá ser oferecido o alimento, fórmula e/ou diluição especial prescritos.
- Colação: As frutas devem ser amassadas ou raspadas e oferecidas com a colher.
- Conforme recomendação do Guia Alimentar Brasileiro para crianças até dois anos de idade, não deverão ser oferecidos sucos de frutas. Deverão ser oferecidas apenas frutas, pois estimulam a mastigação.
- As frutas devem ser variadas conforme a safra de alimentos, permitindo variedade ao cardápio.
- As frutas servidas como sobremesa deverão ser picadas, sem cascas e sem sementes e/ou amassadas e servidas em cumbucas individuais.
- Exemplos de frutas:
 - Abacate,
 - banana prata ou maçã,
 - maçã,
 - pera,
 - laranja lima,
 - mamão,
 - abacaxi,
 - melão,
 - melancia,
 - maracujá,
 - Manga,
 - Goiaba.



- Almoço/Jantar: A papa completa é composta por: 1 cereal/feculento + 1 leguminosa + 1 legume/hortaliça ou mais + carne/frango/ovo.
- Considerando que:
 - Cereal: arroz, macarrão, fubá.
 - Leguminosa: feijão carioca, feijão preto, ervilha, grão de bico e lentilha.
 - Feculento: batata inglesa, batata doce, cará, inhame, mandioca ou mandioquinha.
 - Legumes: abobrinha, berinjela, beterraba, chuchu, ervilha torta, vagem, entre outros.
 - Hortaliças fontes de vitamina A: cenoura, abóbora, batata doce, folhas verdes escura.
 - Carne: carne bovina, frango.
 - Leguminosa: feijão
- Para que a consistência não fique muito seca, adicionar caldo de feijão ou do preparo das carnes às papas.
- Deverá ser introduzida a gema de ovo no lugar das carnes, na frequência de 1 vez por semana no almoço na papa de arroz.
- Os ingredientes do papa salgado e sopa deverão ser variados respeitando-se a safra dos alimentos.
- Utilizar temperos naturais suaves, como cebola, alho e salsinha.
- Utilizar pouco sal e pouco óleo.
- Hidratação: Oferecer água filtrada nos intervalos das refeições.

A partir do 8º mês: Alterar gradativamente a consistência das papas, servindo pedaços pequenos até atingir a consistência de uma refeição normal, adaptando a refeição ao grau de desenvolvimento da criança.

COMPOSIÇÃO DA PAPA SALGADA OU SOPA



ALMOÇO/JANTAR

ALIMENTO	PAPA COM ARROZ	PAPA COM MACARRÃO	PAPA COM FUBÁ	PAPA COM OVO	OBSERVAÇÃO
Arroz	20 gr	-	-	10 gr	
Macarrão	-	20 gr	-	-	Macarrão para sopa (padre nosso/ave-maria/argolinha)
Fubá	-	-	20 gr	-	
Feijão	10 gr	10 gr	10 gr	-	Diariamente
Feculento	50 gr	50 gr	50 gr	50 gr	
Legume/hortaliça	80 gr	80 gr	80 gr	80 gr	
Carne	30 gr	30 gr	30 gr	-	
Ovo	1 unidade	-	-	1 unidade	

EXEMPLO DE CARDÁPIO

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA - FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA



Desjejum (7:30)	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses
Colação (9:30)	Pera	Maçã	Banana Prata	Mamão	Abacate
Almoço (11:00)	Polenta com carne moída, feijão, mandioquinha e espinafre Laranja	Papa arroz com frango, feijão, cenoura e abobrinha Maçã	Polenta com carne desfiada, feijão, couve e mandioquinha Abacate	Papa de arroz com feijão, ovo cozido, chuchu e cenoura Pera	Papa de arroz com frango, feijão, abóbora e vagem Banana
Lanche (13:00)	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses	Fórmula láctea infantil padrão para crianças maiores de 6 meses
Jantar (15:00)	Sopa macarrão com frango, mandioquinha e cenoura	Sopa de fubá com carne, abóbora e couve	Sopa de arroz com frango, cenoura e chuchu	Sopa de macarrão com carne, cenoura, batata e vagem	Sopa de arroz com frango, batata e abobrinha



CARDÁPIO 3 (CARD 3)

Cardápio Completo para alimentação de crianças de 1 a 3 anos de idade

Esquema Alimentar

	SEGUNDA- FEIRA	TERÇA – FEIRA	QUARTA- FEIRA	QUINTA- FEIRA	SEXTA- FEIRA
Desjejum (7:30)	Leite enriquecido com ferro Biscoito	Leite enriquecido com ferro Pão	Leite enriquecido com ferro Biscoito	Leite enriquecido com ferro Pão	Leite enriquecido com ferro Biscoito
Colação (9:30)	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta
Almoço (11:00)	Refeição +Fruta	Refeição + Fruta	Refeição + Fruta	Refeição + Fruta	Refeição + Fruta
Lanche (13:00)	Suco de fruta Bolo	Iogurte batido fruta	Leite enriquecido com ferro batido com fruta	Suco de fruta Ovos mexidos/torta salgada	Leite enriquecido com ferro Pão

Jantar (15:00)	Sopa Fruta	Risoto + carne/frango ao molho Suco de fruta	Sopa Fruta	Risoto + carne/frango ao molho Suco de Fruta	Sopa Fruta
-------------------	-------------------	---	-------------------	---	-------------------

Orientações:

- Desjejum: Será servido leite integral e um acompanhamento.
- Ao não deverá ser adicionado, achocolatado em pó, mel ou qualquer espessante (farinhas ou amidos).
- Os pães poderão ser servidos com manteiga, requeijão, ovos, frango, carnes desfiadas ou moída.
- Os pães poderão ser do tipo: de leite, integral, caseiro, de milho, entre outros.
- Conforme Resolução FNDE nº 06/2020 ficam restritos a oferta de:
 - Biscoitos sem recheio, bolachas salgadas, pães e bolos a 7 vezes por semana divididos entre desjejum de lanche;
 - Oferta de margarina ou creme vegetal a 1 vez por semana;
 - Preparações regionais doces a 1 vez por semana;
 - Oferta de doce a, no máximo 1 vez por mês
 - Conforme Resolução FNDE nº 06/2020 fica proibida:
 - Oferta de gorduras trans;
 - Oferta de alimentos ultraprocessados como gelatinas, alimentos em pó para reconstituição, refrescos artificiais, bebidas concentradas, refrigerantes, groselhas, chás, cereais com aditivos ou adoçados, bolo com cobertura ou recheios, confeitos, bombons, chocolate em barra, granulados, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, biscoito recheado, tempero com glutamato monossódico ou sais sódicos e maionese.
 - Colação: Serão servidas frutas diariamente, respeitando-se o desenvolvimento das crianças e as safras de produção de alimentos de modo a permitir a variação dos cardápios.
 - Poderão ser servidas frutas como:
 - Caqui;
 - Goiaba;
 - Morango;



- Manga;
 - Banana Nanica, banana maçã ou banana prata;
 - Maçã;
 - Pera;
 - Melão;
 - Melancia;
 - Laranja;
 - Abacate;
 - Maracujá;
 - Entre outras;
 - Almoço:
 - Macarrão poderá ser servido na frequência de 1x por semana.
 - Poderão ser servidas leguminosas como lentilha, grão de bico, feijão preto, feijão branco e feijão carioca.
 - Poderá ser servida uma guarnição como: legumes refogados, purês, verduras refogadas.
 - As saladas serão servidas diariamente.
 - As saladas poderão ser compostas de: folhas, legumes ou folha+legumes.
 - As carnes poderão ser bovinas, suína, de frango, de peixe sem espinha ou ovo.
 - Poderá ser servido ovo em substituição à carne na frequência de até 1 x por semana.
 - Deverá ser servido filé de peixe sem espinha em substituição às carnes, ao menos 2 vezes ao mês.
 - Deverão ser servidas frutas diariamente como sobremesa à refeição.
 - Jantar: Deverá ser servida sopa ou risoto composto por arroz, legumes variados + carne + fruta ou suco de fruta.
-
- Considerando que:
 - Feculento: batata inglesa, batata doce, cará, inhame, mandioca ou mandioquinha.
 - Legume: abobrinha, berinjela, beterraba, chuchu, ervilha torta, vagem, brócolis, entre outros.
 - Hortaliça fonte de vitamina A: cenoura, abóbora, batata doce, folhas verdes escura.
 - Cereal: arroz, macarrão, fubá.
 - Carne: carne bovina, suína, frango,
 - Leguminosa: feijão
 - A substituição do alimento do cardápio padrão ou de sua forma de preparação somente será feita mediante prescrição de médico ou nutricionista da criança. Neste caso, deverá ser oferecido o alimento e/ou recomendação especial prescritos.
 - Os ingredientes das refeições deverão ser variados diariamente, conforme tabelas de substituição de alimentos e seus respectivos grupos de alimentos.
 - Utilizar temperos naturais suaves, como cebola, alho e salsinha.
 - Utilizar pouco sal e pouco óleo.
 - Hidratação: Oferecer água filtrada ou fervida nos intervalos das refeições.



ANEXO V

PLANO DE CONDUTA

O presente termo oficializa as práticas e normas de conduta a serem adotadas pela Unidade de Ensino no atendimento aos estudantes atendidos pelo VOUCHER CRECHE, com base na Lei Municipal nº 3.956/2022.

1. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 1.1. Entrada das 7h30min às 7h50min.
- 1.2. Saída das 16h30min. às 17h

2. ENTREGA DOS ESTUDANTES

- 2.1. A criança não será entregue:
 - 2.1.1. a pessoa estranha e sem autorização por escrito, assinada pela mãe ou responsável legal no ato da matrícula (em caso de necessidade, o responsável legal deverá entregar a autorização pessoalmente, com prévia antecedência na Unidade Escolar, devendo a pessoa autorizada apresentar-se com R.G. ou outro documento com foto).
 - 2.1.2. a pessoa autorizada ou mesmo ao responsável, se estiverem sob o uso de substâncias tóxicas ou em estado de embriaguez.
 - 2.1.3. a menor de 16 anos (Arts. 3º e 4º da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).
 - 2.1.4. nos casos de separação judicial ou perda da guarda pela família, àqueles que não foram autorizados, no ato da matrícula.
 - 2.1.5. a judicialmente interditos, na forma do art. 1.767, incisos I, III e V do Código Civil, a saber:
 - 2.1.5.1. àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
 - 2.1.5.2. os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
 - 2.1.5.3. os pródigos.

3. PODER FAMILIAR

- 3.1. Nos casos de separação dos pais, enquanto o juiz não decidir com qual dos pais ficará a guarda da criança, ambos terão os mesmos direitos com relação à criança na Unidade de Ensino, inclusive podendo levá-la, salvo exceções devidamente comprovadas por determinação judicial ou outros documentos legais.

4. DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA OU VAGA

- 4.1. O pai/mãe ou responsável deverá comunicar, com brevidade e pessoalmente, à direção e/ou ao mantenedor da Unidade Escolar e à Divisão de Planejamento e Estatística, a desistência da matrícula ou da vaga, assinando os documentos pertinentes. O diretor e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá informar, com brevidade, mediante documento, à



Secretaria Municipal da Educação, na Divisão de Planejamento e Estatística, para as devidas providências, os casos de desistência ou abandono, independentemente da notificação do responsável legal à escola.

5. AUSÊNCIAS/FALTAS

- 5.1. A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá manter um registro formal comprobatório das presenças e/ou ausências/faltas justificadas dos estudantes, conforme o caso. Sempre que ocorrerem faltas injustificadas durante quinze dias consecutivos, ou o percentual de ausência injustificada exceder em 25% do permitido legalmente, durante o ano letivo, a mantenedora da unidade escolar deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados do Setor de Serviço Social Educacional e da Divisão de Planejamento e Estatística, que orientarão quanto às providências cabíveis
- 5.2. A fim de garantir o convívio familiar (Art. 16, V e 19 do ECA), o estudante matriculado na Educação Infantil do Programa Voucher Creche poderá se ausentar da unidade escolar, sem a perda da vaga, nas seguintes conformidades.
 - 5.2.1. Nos períodos de férias/recesso escolar, os estudantes poderão se ausentar da Unidade Escolar, a critério do responsável, mediante comunicado por escrito ao diretor da unidade, sem a perda da vaga, a fim de que participe da vida familiar e comunitária;
 - 5.2.2. Nos períodos de licença maternidade da mãe ou nos de férias/recesso dos pais ou responsáveis legais, os estudantes, poderão se ausentar da Unidade Escolar, a critério do responsável, mediante comunicado por escrito ao diretor da unidade, sem a perda da vaga, a fim de que participe da vida familiar e comunitária.

6. SAÚDE DO ESTUDANTE

- 6.1. Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá comunicar os casos emergenciais imediatamente, por telefone, ao responsável. Quando necessário, o estudante será encaminhado ao Pronto Socorro, acompanhado pelo responsável legal, ou, na ausência deste, por representantes da escola.
- 6.2. Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá manter registro diário, com base nas informações prestadas pela mãe ou responsável pelo estudante na entrada do período, sobre casos relacionados à saúde, informações de como a criança passou a noite e/ou o final de semana (se teve febre, diarreia, vômito, dores, hematomas, ou se tomou algum medicamento, em que horário o fez).
- 6.3. O estudante só será medicado na Unidade Escolar, se a família apresentar, na forma da lei, o receituário médico e o medicamento a ser ministrado.
- 6.4. Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá acompanhar a carteira de vacinação dos estudantes periodicamente. É importante vacinar as crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias (Art. 14, Parágrafo Único, Lei 8.069/90 - ECA).



- 6.5. A direção e/ou mantenedor deverá solicitar, à mãe ou ao responsável, que presente, preferencialmente, antes do início ou, impreterivelmente, durante o primeiro mês de frequência à escola, a avaliação médica (Declaração de Saúde) e a indicação de alimentação, considerando a idade e a aceitabilidade de cada estudante, conforme as orientações médicas.
- 6.6. A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá considerar os afastamentos por motivo de doença mediante a apresentação de declaração ou atestado emitido por profissional competente, especificando o período do afastamento (início e término).
- 6.7. A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá comunicar, através de relatório circunstanciado, ao setor de Serviço Social Educacional, o estudante que porventura apresentar algum problema que necessite de atendimento especial, para que seja encaminhada às instituições especializadas.
- 6.8. Os casos de negligência ou de suspeita ou confirmação de maus tratos aos estudantes serão encaminhados ao Conselho Tutelar (Art. 5º e 13, da Lei 8.069/90 – ECA), pelo diretor e/ou mantenedor da Unidade Escolar, que deverá informar, também, através de relatório circunstanciado, a Secretaria Municipal da Educação, no setor de Serviço Social Educacional.
- 6.9. Em caso de alimentação específica (recomendação médica por escrito), o cardápio da Unidade Escolar será adequado pela nutricionista responsável junto à Prefeitura Municipal de Salto, devendo ser cumprido integralmente.
- 6.10. O estudante imobilizado, submetido a cirurgia ou a suturas, poderá frequentar a escola mediante apresentação de autorização médica por escrito.

MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº ___/2022

Processo Administrativo nº 2493/2022

Contratante – Município de Salto

Contratada –

Objeto – Credenciamento de Instituições de Ensino Privado com fins lucrativos, que realizam atendimento a crianças de zero a três anos, localizadas no Município de Salto, para atendimento às crianças beneficiárias do Programa “Auxílio Creche”, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.956 de 03 de junho de 2022.

Referente – Edital de Credenciamento nº ___/2022

Valor Total –

Vigência – até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sra. Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro, brasileira, casada, portador do RG nº 26.207.917-3 e do CPF nº 177.285.438-73, e-mail: sec.educa@salto.sp.gov.br / noronha.anna@gmail.com, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa ..., sediada à Rua..., CEP: ..., na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº ..., e-mail: ..., neste ato representada por ..., doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto credenciamento de Instituições de Ensino Privado com fins lucrativos, que realizam atendimento a crianças de zero a três anos, localizadas no Município de Salto, para atendimento às crianças beneficiárias do Programa “Auxílio Creche”, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.956 de 03 de junho de 2022.

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR GLOBAL
Atendimento a crianças de zero a três anos	...	R\$ 800,00	R\$...	R\$...

1.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sra. Ermínia Marice Favero, Chefe de Gabinete, portadora do RG n.º 17.888.028-0 e CPF n.º 110.390.968-16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. - A vigência do contrato é de até doze meses podendo se encerrar antes caso a Prefeitura Municipal disponibilize vagas na Rede Municipal.



2.2. - As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria de Educação e não poderão exceder a 10% do número de alunos de zero a três anos matriculados na rede pública municipal, conforme disposto na Lei nº 3.956/2022.

2.3. - A Instituição deverá também fornecer infraestrutura adequada e apoio necessário ao atendimento às crianças beneficiárias do Programa, discriminando os respectivos itens na Proposta Pedagógica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A verba para pagamento, do objeto desta licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente nº 02.06.02.339039.12.365.0002.2.014.01.210000 (Ficha 470), Fonte: Tesouro, a cargo da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A SEME procederá à transferência do recurso mensal diretamente às instituições de ensino previamente credenciadas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago individualmente por criança durante a ocupação da vaga.

4.2. A concessão do benefício tem caráter provisório e emergencial e cessará ao final do ano letivo, após disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

4.3. A SEME definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.

4.4. As despesas decorrentes desta lei onerarão a dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário.

4.5. O benefício do Programa será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovado para o exercício seguinte enquanto permanecer a falta de vaga na Rede Municipal de Ensino.

4.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias fora a dezena, contados da entrada da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, mediante aprovação dos serviços e do documento fiscal pelo gestor de contratos, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

4.7. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

4.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Realizar o acompanhamento e avaliação do PROGRAMA.



5.2. Oferecer vagas às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em instituição de ensino credenciada, seguindo a ordem do cadastro de demanda no sistema da SEME.

5.3. Definir, anualmente, o valor destinado ao Programa, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.

5.4. Efetuar o pagamento à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar as ações previstas na Proposta Pedagógica anexa ao presente processo.

6.2. Garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo PROGRAMA.

6.3. Promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias.

6.4. Garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

6.5. Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino.

6.6. Garantir o alinhamento da sua proposta pedagógica ao currículo da Rede Municipal de Ensino.

6.7. Alcançar metas e as expectativas propostas no planejamento da ação para a formação.

6.8. Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços.

6.9. Encaminhar mensalmente para a SEME a frequência das crianças atendidas no PROGRAMA.

6.10. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.

6.11. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento e homologação.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento das ações previstas no programa será realizado pela instituição de ensino e pela SEME.

7.1.1. Deverá ser designado, pela chefia da unidade demandante dos serviços, um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento do previsto na Proposta Pedagógica aprovada, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total do contrato.

8.2. O Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de cada uma das obrigações previstas na cláusula quinta deste contrato.

8.2.1. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 fica limitada a 20% (vinte por cento), do valor total do contrato.

8.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de demais descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Educação, quando:

- a) Houver inadimplência de cláusulas contratuais;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;
- c) Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SEME;
- d) Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SEME;

9.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo.

9.3. Também constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

9.4. Outras formas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2020 – SEME.

10.2. A Contratada terá o prazo de 20(vinte) dias, após a assinatura do contrato para que informe os nomes, cargos e jornadas de trabalho dos sócios, diretores, administradores, conselho de administração, conselho fiscal e dos empregados da empresa, a fim de publicá-los no Portal da Transparência Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 3.828/2020.

10.3. A contratada assume como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

10.4. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

10.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

10.7. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.8. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

10.9. Será descredenciada a instituição que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

10.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente contrato.

10.11. Independente de declaração expressa, a simples participação neste contrato implica aceitação plena das condições estipuladas no Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

10.12. Será facultado a Secretaria Municipal de Educação em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, _____ de _____ de 2022

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária de Educação
(Contratante)



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

...

(Contratada)

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CONTRATADO: ...

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2022

OBJETO: Credenciamento de Instituições de Ensino Privado com fins lucrativos, que realizam atendimento a crianças de zero a três anos, localizadas no Município de Salto, para atendimento às crianças beneficiárias do Programa “Auxílio Creche”, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.956 de 03 de junho de 2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Favaro

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Prefeitura:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Favaro

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Favaro

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ermínia Marice Favero

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 110.390.968-16

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)